LEI Nº. 5.725 DE 26/11/2015

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por financiamento, através do FROHAB, os seguintes imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal:

I. O terreno urbano com a área de 450,00 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), constituido pelo lote nº. 05 (cinco), quadra nº.1344, situado nessa cidade, no Bairro Campo D'água Verde, registrado sob a matrícula nº. 27.807 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Canoinhas;
II. O terreno urbano com a área de 443,75 m² (quatrocentos e quarenta e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados), constituído pelo lote número 05 (cinco), quadra número 1345, Loteamento Campo da Água Verde, devidamente registrado sob nº 34.607 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas.
III. O terreno urbano com a área de 821,30 (oitocentos e vinte e um metros e trinta decímetros quadrados) constituído pelo lote número 03 (três), Loteamento do Elza, devidamente registrado na matrícula nº 38.676 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas.

Art. 2º – Os imóveis referenciados na presente Lei serão destinados às famílias de baixa renda, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Habitação, que fará a seleção das famílias beneficiadas conforme critérios expedidos pelo Conselho Gestor do FROHAB.

Art. 3º – Para serem beneficiadas pela presente Lei, as famílias de baixa renda deverão cumprir os requisitos legais, fixados pelo Conselho Gestor do FROHAB (Fundo Rotativo Habitacional), residir no Município de Canoinhas e não possuírem outro imóvel.

Art. 4º – Caberá ao Conselho Gestor do FROHAB (Fundo Rotativo Habitacional), estabelecer a forma de pagamento e os critérios de parcelamento.
I - O valor fixado para comercialização do imóvel não poderá exceder ao seu valor venal.
II - Os recursos provenientes da venda do referido imóvel serão sugeridos pelo FROHAB.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 26 de novembro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 26/11/2015.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Rua Felipe Schmidt, 19, Centro, CEP 89460-000 - Santa Catarina
Telefone 47 3621 7200 | E-mail: leis@pmc.sc.gov.br